



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XII DO
ART. 78 DA LEI ORGÂNICA PARA O
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O inciso XII do art. 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 78 – São direitos dos servidores públicos:

XII – percepção de todos os direitos e vantagens que lhe são assegurados no seu órgão de origem, inclusive produtividade, promoção por merecimento ou antiguidade quando investido do mandato em cargos de Diretoria Executiva da Entidade Representativa de Classe ou Sindical, Mandato Eletivo, ou quando postos à disposição dos demais poderes, órgãos ou entidades públicas do Município ou do Estado, para exercer Cargo de Direção Superior, na forma que a Lei estabelecer”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Severino Paiva
Presidente

Padre Adelino
1º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena
1º Secretário

Aristayora de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XII DO
ART. 78 DA LEI ORGÂNICA PARA O
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O inciso XII do art. 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 78 – São direitos dos servidores públicos:

XII – percepção de todos os direitos e vantagens que lhe são assegurados no seu órgão de origem, inclusive produtividade, promoção por merecimento ou antiguidade quando investido do mandato em cargos de Diretoria Executiva da Entidade Representativa de Classe ou Sindical, Mandato Eletivo, ou quando postos à disposição dos demais poderes, órgãos ou entidades públicas do Município ou do Estado, para exercer Cargo de Direção Superior, na forma que a Lei estabelecer”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2006.


Severino Paiva
Presidente

Padre Adelino
1º Vice-Presidente


Potengi Holanda de Lucena
1º Secretário


Aristavora de Souza Santos
2º Secretário


João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
LIDO
EM 09 / 08 / 2006
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
LIDO
EM 10 / 08 / 2006
SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
Nº 006/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
À Comissão de Constituição
Justiça e Redação
EM 01 / 08 / 2006
PRESIDENTE

Dá nova redação ao inciso XII do art. 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Art. 1º - O inciso XII do art. 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 78 – São direitos dos servidores públicos:

XII – percepção de todos os direitos e vantagens que lhe são assegurados no seu órgão de origem, inclusive produtividade, promoção por merecimento ou antiguidade quando investido do mandato em cargos de Diretoria Executiva da Entidade Representativa de Classe ou Sindical, Mandato Eletivo, ou quando postos à disposição dos demais poderes, órgãos ou entidades públicas do Município ou do Estado, para exercer Cargo de Direção Superior, na forma que a Lei estabelecer.

ARISTAVORA SANTOS PTB
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
LIDO
EM 01 / 08 / 2006
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
LIDO
EM 08 / 08 / 2006
SECRETÁRIO

PT

PTB

Bezen - P.S.D.B.
PRP

Pedro Continho - PTB
PTB

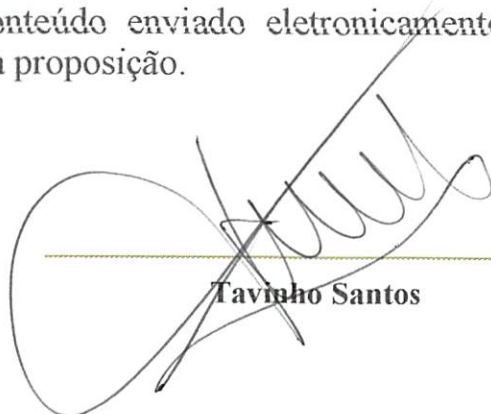


Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P807810089/2197	Tipo de Proposição: Projeto de Emenda a Lei Orgânica
Autor: Tavinho Santos	Data de Envio: 01/08/2006
Descrição: Emenda Modificativa a lei Organica	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Tavinho Santos







ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 006/2006
Autor: Vereador Aristavora Santos
Relator: Vereador Pedro Alberto de Araújo Coutinho



EMENTA: Dá nova redação ao Inciso XII do art. 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 006/2006**, de autoria do **Vereador Aristavora Santos**, que dá nova redação ao Inciso XII do art. 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

O referido Projeto vem acompanhado de Justificativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta é oportuna e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Após análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 006/2006**.

É o voto. (SMJ)

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2006.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Vereador Relator

PADRE ADELINO
Vereador Membro

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Vereador Membro

PAULA FRASSINTE LINS DUARTE
Vereadora Membro

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Vereador Membro

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Vereador Membro

PASTOR MIGUEL ARCANJO
Vereador Membro